

SUPREMOCRACIA E REFORMA TRABALHISTA NO BRASIL: ANÁLISE CRÍTICA E PONTUAL DA ADPF 323

Nathália Ferreira Brito Spinelli¹,

Maria Soledade Soares Cruzes²

RESUMO

A Supremocracia representa a centralização intensa de poder no Supremo Tribunal Federal, resultando em desequilíbrio e concentração considerável de autoridade. Nesse contexto, surge a batalha dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que retrata o contínuo embate entre diferentes instituições que competem pela influência e controle da ordem jurídica do País, moldando a dinâmica das relações de poder em nossa sociedade. É neste contexto que surge a Reforma Trabalhista, marcada pela flexibilização de direitos dos trabalhadores, como a proibição da ultratividade no âmbito da negociação coletiva. Com isso, o embate entre os poderes se torna palpável no momento em que o Tribunal Superior do Trabalho, o Poder Legislativo e o Supremo Tribunal Federal que assumiu o protagonismo por ocasião do julgamento da ADPF nº 323. Nesse sentido, apresenta-se o problema de pesquisa: em que medida o fortalecimento de uma Suprema Corte, que não tem seus membros eleitos diretamente pelo povo, mas, legitimados pela atuação em defesa de direitos e garantias fundamentais, conforme previsão em uma Constituição ampla, frente ao enfraquecimento de direitos decorrente da Reforma Trabalhista, promovida pelos poderes Legislativo e Executivo, induz o início de uma crise na divisão de poderes no Brasil? Consiste pesquisa bibliográfica e exploratória, desenvolvida por meio da revisão de literatura e concretizada na análise interdisciplinar e crítica de textos legislativos, constitucionais, obras jurídicas e de ciência política. Vale-se, também, da metodologia de estudo de casos para analisar, de forma crítica, decisões do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal, com repercussão na temática proposta, em especial a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 323. Com isso, foi possível conhecer a Constituição da República, de modo que foi compreendido o sistema de freios e contrapesos em que os Poderes estão inseridos, além da competência superlativa do Supremo, frente à proteção de uma Constituição ampla, que culmina no fenômeno da Supremocracia. Além disso, vislumbrou-se todo o percurso feito para aprovação da Reforma Trabalhista, elaborada por um grupo liberal, protetor dos detentores do capital, em consonância aos ditames pós-democráticos. Por fim, foi realizada uma análise de forma crítica da ADPF 323 e o cancelamento acerca da proibição da ultratividade da negociação coletiva, culminando em inúmeras consequências para os trabalhadores, como a incerteza nas condições de trabalho,

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Uesb), membro do OLARIA – Grupo de Pesquisa em Trabalho, Direito e Democracia e voluntária da Iniciação Científica intitulada “Pós-Democracia e Acesso à Justiça no Brasil: Análise sob a Perspectiva da Reforma Trabalhista”. Endereço profissional: Estr. Bem Querer, Km-04 – 3293, 3391 – Bairro: Universidade, Vitória da Conquista, Bahia. E-mail: 201911929@uesb.edu.br

² Doutora em Direito (UFBA). Professora, em regime de dedicação exclusiva, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Coordenadora do Projeto de Pesquisa “Pós-democracia e acesso à justiça no Brasil: análise sob a perspectiva da Reforma Trabalhista” (UESB), vinculado ao OLARIA – Grupo de Pesquisa em Trabalho, Direito e Democracia. Endereço profissional: Estr. Bem Querer, Km-04 – 3293, 3391 – Bairro: Universidade, Vitória da Conquista, Bahia. E-mail: maria.soledade@uesb.edu.br.

negociações mais desequilibradas, variação nas condições de trabalho, impacto sobre a representatividade sindical e maior risco de conflitos.

PALAVRAS-CHAVE: Negociação, Poder, Reforma, Supremocracia, Trabalho, Ultratividade.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sérgio. **Presidencialismo de coalizão: raízes e evolução do modelo político brasileiro**. 1. e.d.. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

BARROSO, Luís Roberto. **Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática**. Revista (Syn)thesis, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 23-32, s.d., 2012. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/synthesis/article/view/7433>>.

BARROSO, Luís Roberto. **Constitucionalismo Democrático ou Neoconstitucionalismo como ideologia vitoriosa do século XX**. Revista Publicum. Rio de Janeiro, v. 4 Edição Comemorativa, p. 14-36, 2018. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/publicum/article/download/35777/25701>>.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 25 de mar. de 2023.

BRASIL. Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943. **Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho**, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1943. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm> Acesso em: 09 de jul. de 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.542**, de 23 de dezembro de 1992. DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1992. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8542.htm> Acesso em: 09 de jul. de 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.192**, de 14 de fevereiro de 2001. DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 2001. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10192.htm> Acesso em: 09 de jul. de 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 323**. Relator Ministro Gilmar Mendes. Julgado em 30/05/2022. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22ADPF%20323%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true> Acesso em: 09 de jul. de 2023.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula 277**. As condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa, convenção ou acordo coletivos vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos individuais de trabalho. DJe 16 de nov. de 2009. Disponível em: <<https://www.tst.jus.br/-/tst-altera-sumula-277>> Acesso em: 09 de jul. de 2023.

CASARA, Rubens. **Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis**. 5. ed.. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

CORREIA, Henrique. **Curso de Direito do Trabalho**. 6. ed.. São Paulo: JusPODIVM, 2022.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 15. ed.. Salvador: JusPODIVM, 2021.

DELGADO, Maurício Godinho. DELGADO, Gabriela Neves. **A Reforma Trabalhista no Brasil: com comentários à Lei n. 13.467/2017**. 2. ed. ver. atual. e ampl. São Paulo: LTr, 2018.

DIAS, Carlos Eduardo Oliveira. **O Trabalho em Movimento – Estudos Críticos de Direito do Trabalho**. Salvador: Editora Juspodivm, 2021.

VIEIRA, Oscar. **A batalha dos Poderes: da transição democrática ao mal-estar constitucional**. 1. ed.. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

VIEIRA, Oscar. **Supremocracia**. Revista de Direito GV. São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, v. 4, n. 2, pg. 441-464, jul/dez. 2008. Disponível em: <<https://www.scielo.br/ij/rdgv/a/6vXvWwkg7XG9njd6XmBzYzQ/?format=pdf&lang=pt>>

HIRSCHL, Ran. **Rumo à juristocracia: as origens e consequências do novo constitucionalismo**. Tradução. Campinas: Educação Direito e Alta Cultura, 2020.

LUNARDI, Fabrício. **O STF na Política e a Política no STF: poderes, pactos e impactos para a democracia**. 1. ed.. São Paulo: SaraivaJur, 2020.

MONTESQUIEU. **O espírito das leis**. 2. ed.. São Paulo: Martins Fontes. 2000.

STRECK, Lenio Luiz. **O papel da Constituição dirigente na batalha contra decisionismos e arbitrariedades interpretativas**. In: Estudos constitucionais. MIRANDA, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho; MORAES, José Luiz Bolzan de; (org). Rio de Janeiro: Renovar, 2007.